



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 – Centro
CNPJ.: 12.465.266/0001-99

Ofício n° 048/2025,

Umari/CE, 16 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor,
MARCELO TAVARES
Gerente Regional da CAGECE de Umari

CAGECE – UN-BSA
RECEBIDO POR:
17/12/25 Herik 09/14

Assunto: Reiteração e Cobrança de Resposta-
Esclarecimentos sobre a Crise Hídrica no Distrito de Pio X.

Excelentíssimo Senhor Gerente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, a Presidência da Câmara Municipal de Umari, em nome de todos os vereadores que a integram, vem por meio desta reiteração do ofício anteriormente encaminhado (Ofício n° 042/2025), que tinha como objetivo solicitar esclarecimentos sobre a iminente crise hídrica no Distrito de Pio X, considerando as denúncias e preocupações dos moradores daquela localidade.

Até a presente data não houve resposta formal ao referido expediente, o que, em tese, caracteriza omissão no dever de prestação de informações por parte do órgão responsável pela execução de serviço público essencial em regime de concessão.

A Lei Orgânica do Município de Umari assegura a esta Câmara Municipal competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo a administração indireta, bem como os serviços públicos por ele concedidos, permitidos



ou autorizados, o que evidentemente abrange a fiscalização dos serviços de abastecimento de água no território municipal. Tal prerrogativa também decorre do art. 31 da Constituição Federal, que atribui ao Poder Legislativo municipal a fiscalização do Município, inclusive dos serviços prestados por delegação.

Nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública Direta e Indireta deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência, o que inclui o dever de responder de forma adequada e tempestiva às administrações de órgãos de controle e fiscalização. Ademais, o art. 48 da Lei Federal nº 9.784/1999 estabelece que a Administração tem o dever de emitir explicitamente decisões sobre reclamações ou reclamações em matéria de sua competência.

Ressalta-se, ainda, que a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) assegura a qualquer interessado, inclusive aos órgãos do Poder Legislativo, o direito de obter informações sobre a gestão e a prestação de serviços públicos, especialmente quando se trata de serviço essencial à população, como o abastecimento de água.

Diante disso, esta Câmara Municipal solicita, uma vez mais, o envio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, de resposta formal ao Ofício nº 042/2025, contendo informações claras e incluídas sobre:

- A situação real do abastecimento de água no Distrito de Pio X;
- As causas da crise hídrica noticiada;



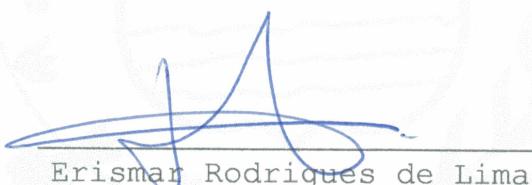
ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 – Centro
CNPJ.: 12.465.266/0001-99

- As disposições já adotadas e as disposições da CAGECE para solução ou mitigação do problema;
- O cronograma estimado para normalização do abastecimento.

Caso persista a ausência de resposta, a omissão poderá ser comunicada aos órgãos de controle competentes, inclusive ao Ministério Público, para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou outras medidas cabíveis na forma da legislação vigente.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Erismar Rodrigues de Lima
- Presidente -